



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE DESAGRAVO PÚBLICO

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN-SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução COFEN nº 774/2025, e em cumprimento à deliberação do Plenário proferida na 654^a Reunião Ordinária de Plenário (ROP), realizada em 16 de dezembro de 2025, vem, por meio deste ato solene, manifestar publicamente seu DESAGRAVO em favor da Enfermeira Nádia Cristina Schmitt, COREN-SC nº 113.191

O presente desagravo decorre de manifestações verbais proferidas pela Sra. Samara Paes, médica vinculada à gestão da Atenção Primária à Saúde do município de Araranguá/SC, dirigidas à referida profissional de Enfermagem no exercício regular de suas funções como Coordenadora de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde. As declarações ocorreram por meio de áudios encaminhados durante o período de férias da enfermeira, nos quais lhe foi imputada, de forma pessoal, direta e indevida, a responsabilidade por eventual dano à integridade física de médica da equipe, em razão de decisão administrativa adotada em contexto emergencial envolvendo ameaça grave e concreta por parte de paciente.

As manifestações assumiram tom coercitivo, intimidatório e desqualificador, extrapolando o limite da orientação técnica ou administrativa, atingindo frontalmente a honra, a dignidade e a autonomia profissional da enfermeira, expondo-a a constrangimento injusto em situação de risco institucional, sem respaldo em atribuição hierárquica formal, procedimento administrativo regular ou previsão normativa, configurando ofensa no exercício profissional.

Ressalta-se, ainda, que condutas dessa natureza, quando dirigidas a profissionais de saúde no exercício de funções de responsabilidade técnica e gestão, podem desencadear relevantes impactos psicológicos, tais como ansiedade, medo, sofrimento emocional, insegurança no desempenho das atribuições, adoecimento mental e desgaste profissional, além de potenciais repercussões funcionais e institucionais. Tais práticas contribuem para ambientes de trabalho hostis, violam o dever de proteção à saúde do trabalhador e podem gerar consequências administrativas, éticas e jurídicas, inclusive responsabilização por danos morais e institucionais.

O Plenário do COREN-SC, após análise minuciosa dos fatos e documentos que instruem o processo, reconheceu que as manifestações dirigidas à profissional configuraram ofensa injusta, desrespeitosa e atentatória à dignidade da Enfermagem, violando princípios éticos fundamentais previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, especialmente o disposto nos seguintes dispositivos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 1º – Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º – Exercer atividades em locais de trabalho livres de riscos, danos e violências físicas ou psicológicas à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de Enfermagem.

Art. 8º – Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Tais dispositivos asseguram a inviolabilidade da honra, da imagem e do bom nome do profissional de Enfermagem no exercício de suas funções.

Assim, o COREN-SC, em nome da categoria da Enfermagem catarinense e em defesa da ética, da justiça e do respeito profissional, declara publicamente sua solidariedade à Enfermeira Nádia Cristina Schimitt, COREN-SC nº 113.191, reafirmando o valor inestimável do trabalho da Enfermagem na promoção da saúde, na proteção da vida e na sustentação do sistema público de saúde.

O presente ato possui caráter reparador e pedagógico, reafirmando que não serão toleradas condutas que atentem contra a dignidade, a autonomia e a integridade moral dos profissionais de Enfermagem, categoria essencial, estratégica e indispensável à sociedade.

Que esta manifestação pública simbolize não apenas a reparação moral da profissional atingida, mas também a reafirmação dos princípios éticos, do compromisso social e da unidade da Enfermagem brasileira em torno da valorização e do respeito ao seu exercício profissional.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC 033.234-ENF
Presidente

Wallace Fernando Cordeiro
Coren-SC 134.068-TE
Conselheiro Relator